




TÍTULO:
REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

FOLHA:
CAPA

EMPREENHIMENTO:
CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS


ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS				
0	Emissão original – Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva, em 15 de outubro de 2021.				
	REV.0	REV.1	REV.2	REV.3	REV.4
DATA	15/10/2021				
ELABORADOR	LARISSA RIBEIRO				
VERIFICADOR	RENÉ LEVY				
APROVADOR DIRTC	CLOVIS CORREIA				
APROVADOR DIRAF	JOSE RICARDO				
APROVADOR DIRPR	RENÉ LEVY				

	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	FOLHA: SUMÁRIO
	EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
Da Constituição	2
CAPÍTULO II.....	3
Do dever de sigilo e confidencialidade dos trabalhos.....	3
CAPÍTULO III.....	3
Do início e duração dos trabalhos	3
CAPÍTULO IV	3
Dos trabalhos da Comissão de Sindicância	3
CAPÍTULO V	4
Das competências dos membros da Comissão de Sindicância	4
CAPÍTULO VI	5
Da forma dos trabalhos da Comissão de Sindicância	5
CAPÍTULO VII	6
Das Disposições Finais	6

	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	FOLHA: 2 - 7
	EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º. A Comissão de Sindicância, nos termos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da Companhia de Gás do Amazonas, será instituída por ato do Diretor-Presidente, observada a deliberação da Diretoria Executiva - Direx que trate do tema.

Art. 2º. A instauração de Sindicância dar-se-á sempre através de portaria do Diretor-Presidente, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os elementos constantes da referida portaria serão obrigatoriamente:

- I. o número da portaria;
- II. a designação do Presidente da Comissão;
- III. a descrição do objetivo que possibilite a fundamentação da instauração do procedimento; e
- IV. o prazo limite para o início e término dos trabalhos.


Art. 3º. A Comissão de Sindicância será composta de 03 (três) colaboradores, em conformidade com a respectiva indicação da Direx e a publicação de praxe.

§1º. Dentre os participantes indicados, será designado um que exercerá a presidência que, por sua vez, indicará um secretário dentre os demais integrantes da Comissão.

§2º. Não poderão participar como membro da comissão pessoas relacionadas ao objeto da sindicância.

§3º. Em caso de impedimento de membro, caberá ao Presidente da Comissão solicitar à Direx a substituição.

§4º. O membro da Comissão que estiver impedido ou suspeito deve comunicar ao Presidente ou quando for este à autoridade instauradora.

	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	FOLHA: 3 - 7
	EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

CAPÍTULO II

Do dever de sigilo e confidencialidade dos trabalhos

Art. 4º. Toda a sindicância a ser realizada pela Comissão, regulamentada pelo presente Regulamento, terá caráter sigiloso e confidencial, devendo os envolvidos nos fatos e as testemunhas serem ouvidos, quando necessário.

Parágrafo único. O processo deverá ser classificado como confidencial e de acesso restrito, não sendo possível a obtenção de vista ou cópia, salvo pelos membros da Diretoria Executiva ou, nos casos que envolvam diretores e conselheiros, do Conselho de Administração

Art. 5º. É vedado aos membros da Comissão de Sindicância manifestarem-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão de Ética, sob pena de responsabilização, após a devida apuração.

CAPÍTULO III

Do início e duração dos trabalhos

Art. 6º. Os trabalhos da Comissão se iniciam com a Ata de Instalação, onde constará a designação do secretário e assinatura do termo de compromisso de sigilo por todos os seus integrantes.


Art. 7º. O prazo máximo para conclusão da sindicância deverá ser de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pela Diretoria Executiva, por até 10 (dez) dias, mediante justificativa fundamentada, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

CAPÍTULO IV

Dos trabalhos da Comissão de Sindicância

Art. 8º. À Comissão compete precipuamente a apuração dos fatos, consoante denúncia encaminhada, observados os princípios do contraditório e ampla defesa e assegurados os direitos e garantias individuais dos envolvidos, emitindo-se relatório final conclusivo, em decisão devidamente fundamentada, acerca da apuração.

Art. 9º. A Comissão procederá às oitivas de colaboradores e de eventuais testemunhas, a acareações, a investigações, solicitação de perícias e a todas as demais diligências que julgar necessárias à instrução do processo e ao esclarecimento dos fatos, ouvindo, se entender conveniente, a opinião de

	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	FOLHA: 4 - 7
	EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

especialistas, assim como se deslocar ao local necessário à elucidação dos fatos para as devidas averiguações.

Art. 10. É dever da Comissão de Sindicância nomeada examinar os pressupostos da instauração e, sob motivação, reportar-se à autoridade instauradora chamando o feito à ordem quando flagrante a ocorrência de situação que torne a realização dos trabalhos inviável.

§1º. A comunicação à autoridade instauradora, prevista no *caput* deste artigo, deve ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos autos pelo presidente da Comissão, sendo que a passagem do tempo sem a manifestação prosseguirá o processo seu curso normal.

§2º. A autoridade instauradora, no mesmo prazo do §1º deste artigo, deverá se manifestar sobre a comunicação, ouvida a Diretoria Executiva; decorrido o prazo estabelecido, segue o procedimento o curso correspondente.

§3º. Concordando a autoridade instauradora com o cancelamento do procedimento, proposto pela Comissão nomeada, esta redigirá termo de finalização dos trabalhos da mesma, arquivando-se a documentação correspondente, na forma de praxe, juntamente com os procedimentos realizados.


Art. 11. Para o desenvolvimento de suas atividades internas a Comissão de Sindicância deverá reunir-se em local isolado.

CAPÍTULO V

Das competências dos membros da Comissão de Sindicância

Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão de Sindicância:

- I. Proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II. Designar dentre os membros da comissão aquele desempenhará a função de secretário;
- III. Presidir e dirigir os trabalhos da comissão;
- IV. Fixar as datas e os horários das atividades, obedecidos os prazos previstos;
- V. Assegurar o cumprimento da legislação e dos prazos legais;
- VI. Determinar a oitiva dos envolvidos para fins de obtenção de informações e esclarecimentos;
- VII. Determinar e/ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade instauradora; e
- IX. Garantir o sigilo das declarações prestadas.

	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	FOLHA: 5 - 7
	EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

Art. 13. Compete ao Secretário da Comissão:

- I. Autuar procedimento administrativo específico para apuração dos fatos, objeto da denúncia;
- II. Zelar pelo atendimento das determinações do Presidente;
- III. Lavrar atas, termos e outros documentos administrativos que devem compor os respectivos autos;
- IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e papéis pertinentes aos trabalhos da Comissão;
- V. Expedir e encaminhar as solicitações da Comissão;
- VI. Participar das diligências e vistorias;
- VII. Assinar, conjuntamente com os demais membros, os documentos emitidos pela Comissão;
- VIII. Numerar e firmar as páginas dos autos do procedimento;
- IX. Organizar e providenciar os atos suplementares necessários; e
- X. Assessorar os trabalhos gerais da Comissão.

Art. 14. Compete aos membros da Comissão:

- I. Assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II. Diligenciar, conjuntamente com o Presidente e o Secretário, na busca da verdade real acerca da denúncia;
- III. Sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV. Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V. Velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI. Assinar conjuntamente com os demais membros, os documentos emitidos pela Comissão; e
- VII. Substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

CAPÍTULO VI

Da forma dos trabalhos da Comissão de Sindicância


Art. 15. As atividades da Comissão de Sindicância serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Companhia.

§ 1º. Não haverá sigilo para os casos em que haja previsão legal.

§ 2º. As reuniões e diligências terão caráter reservado.

Art. 16. As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão de Sindicância serão realizadas periodicamente a fim de obedecer aos prazos estabelecidos para conclusão da sindicância e atender ao princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	FOLHA: 6 - 7
	EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

Art. 17. Todos os atos da Comissão de Sindicância serão reduzidos a termo, constando a assinatura na última página e a rubrica nas demais páginas, das pessoas que neles intervieram, devendo ser inutilizados os espaços em branco.

§ 1º. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, no horário de funcionamento do Companhia.

§ 2º. As cópias reprográficas de documentos juntados aos autos, quando apresentados os originais, deverão ser autenticados pelo Secretário ou membros da Comissão de Sindicância.

Art. 18. No caso de a Comissão de Sindicância perceber no decorrer dos procedimentos, que o tema não se adequa a este instrumento investigatório, poderá solicitar à Diretoria Executiva, que seja acionada a Comissão de Ética da Companhia para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§1º. A Comissão de Sindicância deverá, com a anuência da Diretoria Executiva, encaminhar toda a documentação à Comissão de Ética para início dos procedimentos pertinentes.

§2º. Todos os documentos devem ser aproveitados, à exceção daqueles que se mostrarem desnecessários deverão ser refeitos.

Art. 19. Caso a Comissão de Sindicância identifique a necessidade de ampliar a investigação, recomendará à Direx a abertura de outro procedimento.

Art. 20. A Comissão de Sindicância deve reportar seus trabalhos à Diretoria Executiva, no caso de colaboradores, ou ao Conselho de Administração, no caso de manifestações que envolvam conselheiros e/ou diretores, sem que essa conduta implique em quebra de sigilo.


CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 21. As deliberações da Comissão de Sindicância serão tomadas em reunião por decisão da maioria de seus membros.

Art. 22. As áreas da Companhia e colaboradores devem atender com presteza e prontidão as solicitações da Comissão, inclusive quanto à requisição de técnicos e peritos, devendo justificar prontamente a impossibilidade de atendimento, se for o caso.

Art. 23. Conforme a natureza ou gravidade do assunto, poderá ser solicitada a participação de profissional técnico qualificado, especialmente os consultores externos da Companhia, para fins de assessoramento aos trabalhos

	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	FOLHA: 7 - 7
	EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

da Comissão, visando o atendimento do estabelecido nos artigos 7º. e 8º. deste Regulamento.

Art. 24. Após o cumprimento da fase final do processo, os documentos devem ser disponibilizados para que a Direx dê o devido encaminhamento.

Art. 25. À Comissão de Sindicância caberá dirimir dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento, podendo solicitar auxílio ao Comitê de *Compliance*, resguardado caráter sigiloso e confidencial.

Art. 26. Este Regulamento é parte integrante da Portaria nº 17/2021.